



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@brturbo.com.br

## **LEI N° 1.564**

Data: 14 de março de 2007.

Súmula: Altera o Artigo 2º da Lei 1.530/2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.530/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota 7,50% de contribuição adicional ao RPPS, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, incidente sobre a base de cálculo da contribuição, conforme resultado de Avaliação Atuarial elaborada para o período”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM  
14 DE MARÇO DE 2007.

  
Mano Shideo Yamamoto  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado(a) jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em

18/03/2007

